## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002570-80.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liminar Exeqüente: Elaine Rodrigues de Albuquerque

Executado: Divicom Administradora de Benefícios e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Este juízo condenou as executadas ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da autora em R\$ 1.000,00, responsabilidade solidária.

Está equivocado o raciocínio da exequente, que está querendo receber em duplicidade. Ocorre que Qualicorp depositou o valor integral, situação em que poderia recobrar de DIVICOM a quota-parte.

Julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Defiro à exequente o levantamento integral da quantia depositada a fls.19 e quanto ao depósito de fls.17, defiro o levantamento parcial, de R\$ 625,09, com os acréscimos proporcionais. Expeçam-se mandados.

Defiro à litisconsorte Qualicorp o levantamento parcial de R\$ 625,09, com os acréscimos proporcionais, relativamente ao depósito de fls. 17. Expeça-se mandado.

Intimem-se.

São Carlos, 17 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA